



# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/89 (\*).

(\*\*)

Institui Comitês Regionais e Nacional de Planejamento e dá providências correlatas

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando que o item 7 das Diretrizes Gerais de Ação, aprovadas pela Resolução nº 01/69, do Conselho Nacional, define o Sistema de Planejamento do SESI;

Considerando que o Plano Preliminar Nacional, instrumento norteador do Sistema, será elaborado pelo Departamento Nacional, "ouvidos, previamente, os Departamentos Regionais...";

Considerando que os princípios sistêmico e participativo não têm sido observados, acarretando a desarticulação dos instrumentos de planejamento que, de resto, cumprem funções meramente formais;

Considerando a necessidade de se alcançar melhores níveis de eficiência, eficácia e efetividade operacionais;

Considerando a imprescindibilidade da constituição de foruns que propiciem, periodicamente, debates sobre as ações maiores de planejamento e definam as linhas mestras a serem seguidas pela Entidade, visando a unidade e identidade institucionais;

Considerando a Proposição nº 04/89, do Diretor do Departamento Nacional, através do OF. DIDEN-011/89, de 19-04-89, no Proc. SESI/CN-109/89-7, e o OF. SESI/DR/AC/DIR. Nº 020/89, de 24-10-89, no mesmo processo;

Considerando os Pareceres nºs 15/AN/89 e 05/A/89, aprovados na 110ª Reunião Ordinária deste Conselho, em 28-11-89,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam criados os Comitês Regionais e Nacional de Planejamento, para a elaboração do Plano Preliminar Nacional e avaliação e decisões sobre as ações de planejamento do SESI.

(\*). Atualizada pelo Ato ad referendum nº 02/96, de 06/03/96, que altera os seus Artigos 2º e 5º.

(\*\*) revogada pelo Ato Resolutório nº 13/2001, de 31/07/2001.



# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

- cont. Resolução nº 02/89 -

.2.

PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Os Comitês Regionais de Planejamento serão constituídos por todos os Departamentos Regionais, distribuídos em cinco grupos, assim discriminados:

1. Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Amapá, Roraima e Tocantins; (\*)
2. Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe;
3. Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rondônia e Acre;
5. Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Cada Departamento Regional se fará representar pelo seu Superintendente na qualidade de membro nato, acompanhado, cada um, de 2 (dois) assessores.

Art. 4º - Caberá aos Comitês Regionais, a elaboração das propostas para o Plano Preliminar Nacional, com vistas ao Comitê Nacional.

Parágrafo Único - As reuniões dos Comitês Regionais, com vistas ao PPN, serão realizadas, ordinariamente, até o final do mês de maio, sob a supervisão do Conselho Nacional e coordenação do Departamento Nacional.

Art. 5º - O Comitê Nacional será constituído por 2 (dois) Superintendentes de cada Comitê Regional, escolhidos pelos membros natos, o Superintendente do Departamento Nacional e o Superintendente do Conselho Nacional.

§ 1º - Caberá ao Comitê Nacional a elaboração da proposta final do Plano Preliminar Nacional.

§ 2º - A reunião do Comitê Nacional será realizada, ordinariamente, até o final do mês de junho, sob a supervisão do Conselho Nacional e coordenação do Departamento Nacional.

(\*) atualizados em Plenário da 115ª R.O., de 31-07-91.

(\*\*) Plenário da 145ª R.O., de 31/07/2001.



# SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CONSELHO NACIONAL

- cont. Resolução nº 02/89 - (\*\*)

.3.

PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Os comitês poderão reunir-se, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Departamento Nacional.

Art. 7º - Fica revogado o Ato ad referendum nº 05/89.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de novembro de 1989.

FANOR CUMPLIDO JUNIOR  
Presidente

(\*\*) revogada pelo Ato Resolutório nº 13/2001, de 31/07/2001.